



PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA - 2017

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DA COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - CDS - CPR / DOAÇÃO - TÍTULO 30 – MOC 019 de 01/09/2014.

Para a execução das atividades do convênio PAA/Compra com Doação Simultânea - CPR DOAÇÃO, informamos a seguir os ***procedimentos necessários a serem observados rigorosamente pela organização fornecedora, Unidades Receptoras e fornecedores (produtores)***:

1. Os produtores deverão seguir exatamente o que foi aprovado no projeto. Quaisquer alterações relacionadas à substituições de produtos ou produtores deverão ser previamente solicitadas formalmente através do documento 12 do título 30 do MOC e autorizadas oficialmente pela Conab, após análise. Alterações realizadas sem consentimento não serão consideradas e pagas.
2. O Programa Aquisição de Alimentos – PAA, tem como objetivo a geração de renda para agricultores familiares e a complementação alimentar das refeições ofertadas por instituições socioassistenciais. **Os produtos adquiridos devem ser obrigatoriamente produzidos pelos agricultores cadastrados/beneficiados pelo Programa.**
3. A aquisição de alimentos de terceiros e empréstimo de documentos são **infrações graves e incorrem em desvio de recurso público.** Se ocorrer tal

situação no projeto, o Programa local será interrompido, os recursos deverão ser devolvidos e os responsáveis poderão responder legalmente, por tal infração, junto ao Ministério Público.

4. **Não é permitida a execução do Projeto (entregas de produtos às instituições a serem beneficiadas) sem que o mesmo tenha sido devidamente aprovado e os recursos depositados: os produtos entregues em data anterior à assinatura da CPR- Cédula de Produto Rural, não serão pagos e, conseqüentemente, a organização fornecedora e/ou o produtor arcarão por sua conta e risco a referida doação.**
5. O valor depositado na conta bancária da Organização Fornecedora, ou seja, a Associação ou Cooperativa (conta bloqueada para o Programa), quando da aprovação do projeto, deverá ser imediatamente aplicado financeiramente e os rendimentos não poderão ser utilizados para a entrega de produtos, sendo recolhidos pela CONAB no final do projeto. **Não poderá ser efetuado saque sem autorização prévia da CONAB, de acordo com o Termo de Compromisso assinado entre a CONAB e a instituição bancária.**
6. Cada Unidade Recebedora deverá receber cópia da previsão de entregas de entregas constante da Proposta de Participação, devendo recibar no próprio documento, com data e assinatura, a fim de comprovar o referido recebimento.
7. A prestação de contas (notas fiscais eletrônicas, Termos de Aceitabilidade, Relatório de Entrega e relatório de pagamento) deverá ocorrer mensalmente e encaminhada à CONAB até 10º dia útil do mês subsequente. Após a conferência das notas fiscais, Termos de Aceitabilidade, relatórios de entrega e de pagamento (este último emitido a partir da segunda prestação de contas) e a respectiva contabilização dos documentos, será enviada ao banco a autorização para pagamento aos agricultores.

8. Os produtos constantes do Termo de Aceitabilidade deverão efetivamente ter sido entregues, estando proibida a assinatura, nos referidos Termos declarando aceite para produtos não entregues ou substituídos sem prévia autorização.
9. O recolhimento da contribuição de 2,3% à Previdência Social será efetuado pela Organização Fornecedora proponente sendo o valor em questão ressarcido, mediante solicitação formal, apresentando **GPS original** e informando o valor a ser ressarcido, nome do banco, nº da agência e conta corrente de livre movimentação (não poderá ser a do projeto). O recolhimento deverá ser efetuado mensalmente e o ressarcimento igualmente solicitado a cada mês.
10. Quando da divulgação das ações do Programa na mídia local/regional, salientar a participação do Governo Federal/CONAB/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome além do Programa Fome Zero. Tais informações são indispensáveis quando da divulgação do Programa.
11. **O representante legal da Organização Fornecedora é o responsável pela execução do convênio.** No entanto, os responsáveis legais pelas Unidades Receptoras, assim como os agricultores participantes do projeto, são responsáveis solidários no processo de execução, ou seja, respondem solidariamente pela execução do convenio PAA - Compra com Doação Simultânea – CDS – Título 30 do Manual de Operações da CONAB.
12. As Unidades Receptoras **DEVERÃO EMITIR** os próprios Termos de Recebimento e Aceitabilidade com base nos produtos recebidos constantes no “Caderno de Entregas” **NÃO PODENDO ASSINAR** o referido Termo de Recebimento e Aceitabilidade com produtos ou com quantidade diferente daquela que efetivamente foi entregue/recebida”, devendo denunciar à CONAB qualquer tipo de pressão neste sentido, como por exemplo, de que não mais receberão produtos ou que será eliminada do projeto, devendo comunicar o fato ligando para 41.3313.2704 ou através de email pr.sepab@conab.gov.br).

13. A CONAB poderá, a seu critério, avaliar e fiscalizar todos os procedimentos relacionados a esta operação. Irregularidades no processo de entrega dos produtos, aquisições de produtos de público não beneficiário do programa, aquisições acima dos limites previstos ou qualquer outra anormalidade, poderão implicar no vencimento antecipado da CPR (devolução/recolhimento do recurso), sanções administrativas para a organização, além das sanções previstas em lei.
14. Deverão ser observados atentamente todos os itens dispostos no Título 30 – Manual de Operações da CONAB-MOC, Comunicado CONAB/MOC nº 019, de 01/09/2014. Acessando www.conab.gov.br e Manual de Operações da CONAB.
15. Todos os agricultores/fornecedores e Unidades Recebedoras deverão conhecer as regras do Programa, atendendo à exigência da letra “h” e “j”, item 8 do Normativo em questão.
16. Havendo necessidade da contribuição dos associados/cooperados para os **custos operacionais** referentes à transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento, o valor em % deverá constar em Ata , **sendo vedada cobranças referentes a taxas administrativas. A Ata dessa reunião deverá ficar de posse da associação/cooperativa para futuras fiscalizações pelo prazo de 10 anos.**
17. A Organização Fornecedora deverá se comprometer a acompanhar todo o processo desde a produção até a entrega às Unidades Recebedoras, assumindo ainda o compromisso de administrar e controlar todas as etapas do projeto, comunicando alterações referentes à nova diretoria (quando for o caso), endereço, telefone e e-mail.
18. Os representantes ou as pessoas autorizadas pelo recebimento de produtos, das Unidades Recebedoras, deverão acompanhar as entregas e a pesagem dos produtos, registrando os dados no caderno de entregas mediante as informações de notas de remessa emitidas pela Organização Fornecedora, incluindo a data do recebimento e, ao final das entregas, deverão proceder a emissão do

respectivo Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente assinado, para a finalização da prestação de contas a ser enviada à CONAB.

19. Todos os documentos referentes à Proposta de Participação deverão ser guardados por 10 (dez) anos.

Ciente: Itaipulândia /PR, 23 de agosto de 2017.

Presidente da Organização Fornecedora:



Liani Kamphorst Gasparini

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social